



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 8.022/2025

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração de eventuais responsabilidades de servidores públicos municipal, e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido do r. Ofício nº 22/2025, de 14 de fevereiro de 2025, da Diretora do Departamento Municipal de Educação Sra. Deise Luzia Buzato Martins, trazendo informações sobre o “equipamento público, Patrimônio 001873, computador utilizado pelo servidor público municipal **José Aparecido Pereira**, que foi violado pelo mesmo, sendo retirado o HD interno com informações públicas substituindo por outro sem informações”;

CONSIDERANDO que no mesmo ofício cita que “o mesmo ocorreu com o equipamento notebook Dell, sem patrimônio, utilizado pela ex Diretora de Educação Ana Paula de Arruda Damini, que o entregou em 22/01/2025, diretamente na Prefeitura na sala de protocolos, o qual encaminhou ao setor de T.I., onde o mesmo foi laudado pela equipe responsável, dado que o equipamento também foi formatado e também não consta nenhuma informação pública;

CONSIDERANDO que na Ata descritiva relata que no dia 02/01/2025, a Diretora de Educação Deise, acompanhada por João Paulo Correia de Carvalho, designado como Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e Elaine Gualberto, Oficial Administrativo, compareceram à sede do DEDUC-Departamento de Educação para assumir a gestão da Educação do município e que foram recebidos pelas funcionárias Luciana Carriel e Rosimeir Bonini, e que a servidora Luciana os informou brevemente os trabalhos realizados ali e que o computador com os registros dos processos, foi violado pelo Sr. José Aparecido Pereira, Ex-Chefe de Expediente da Educação, Ex-Diretor de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e Ex- Assessor II, que tirou o HD do computador, substituindo por outro, sem nenhuma informação, não restando registros em seu computador de uso diário e arquivos.

CONSIDERANDO finalmente que é dever obrigação do gestor público, ao tomar conhecimento dos fatos determinar o cumprimento das normas pertinentes ao caso, instaurando o competente Processo Administrativo Disciplinar – PAD – assegurando ao averiguado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme mandamento contido no texto constitucional brasileiro - Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, destinado à apuração dos fatos contidos no Ofício nº 22/2025 datado de 14 de fevereiro de 2025, subscrito por Deise Luzia Buzato Martins, Diretora do Departamento Municipal de Educação, para apuração dos acontecimentos noticiados, conforme os relatos transcritos nos documentos relacionados no Anexo I, que desta ficam fazendo parte integrante, em face do Sr. **JOSÉ APARECIDO PEREIRA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG 28.095.441-4 e CPF 180.931.378-31, e **ANA PAULA ARRUDA DAMINI**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, portadora da Cédula de Identidade RG 23.077.145-2 e CPF 180.816.278-12, por infração ao artigo 2º, inc. IX e art. 3º, inc. II e XV, ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13/05/2009, e demais dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

Art. 2º Designar e nomear os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta por 3 (três) servidores, cuja atribuição e qualificação seguem:

PRESIDENTE: PAULA CAROLINA FOGAÇA NUNES

RG 45.481.251-6 e CPF 409.881.508-75

SECRETÁRIA: KARINA MICHELLE IMPÉRIO DOS SANTOS

RG 34.233.697-6 e CPF 290.103.468-38

MEMBRO: ISADORA LIMA PADAVINI

RG 49.914.138-6 e CPF 469.042.698-80

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da Comissão designados neste artigo, que deverão ser cientificados, *incontinenti*, dos Termos da Portaria, para que deem início aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, ora instaurado.

Art. 3º A Comissão ora constituída vai seguir os trâmites processuais previstos na Lei nº 1.468/2009, assegurando às partes o direito de ampla defesa e os prazos legais, sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

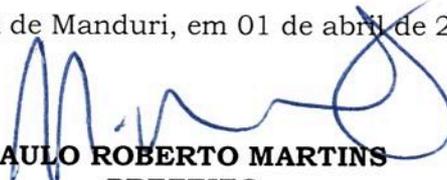
Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, Departamentos da Prefeitura Municipal de Manduri/SP, de acordo com as suas necessidades.

Art. 5º Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitivas de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

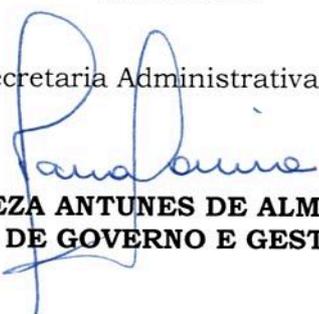
Art. 6º Determinar, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhe, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 01 de abril de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício
- Ata Descritiva
- Laudo Técnico do T.I.

TESTEMUNHAS: Servidores citados na Ata Descritiva